

Terezinha Elisabeth da Silva  
Thiago Gomes Eirão  
Déborah Cristina Godoy da Fonseca  
Marta Macedo Kerr Pinheiro

**ACESSO À INFORMAÇÃO**  
AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS PARA ATENDER À LEI 12.527/2011

Brasília  
2012

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Título:** Acesso à informação: ações e estratégias da Câmara dos Deputados para atender à Lei 12.527/2011

**Autores:**

**Nome completo:** TEREZINHA ELISABETH DA SILVA -  
Coordenadora

**E-mail:** terezinha.elisabeth@camara.gov.br

**Instituição/Local de Trabalho:** Câmara dos Deputados / CEDI

**Link para Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/9293403585384915>

**Nome completo:** THIAGO GOMES EIRÃO

**E-mail:** thiago.eirao@camara.gov.br

**Instituição/Local de Trabalho:** Câmara dos Deputados/CEDI

**Link para Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/6980820403117759>

**Nome completo:** DÉBORAH CRISTINA GODOY DA FONSECA

**E-mail:** deborah.fonseca@camara.gov.br

**Instituição/Local de Trabalho:** Câmara dos Deputados/CEDI

**Link para Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/1588224924208285>

**Nome completo:** MARTA MACEDO KERR PINHEIRO

**E-mail:** martapinheiro@eci.ufmg.br / martakerr@gmail.com

**Instituição/Local de Trabalho:** Universidade Federal de Minas Gerais – Escola de Ciência da Informação

**Link para Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/9006683778296973>

**Linha de Pesquisa:** O projeto integra a Linha 3 “Cidadania e práticas democráticas de representação, participação, comunicação e educação política”.

**Data:** 2 de março de 2012

### Resumo

Trata do grupo de pesquisa constituído com o objetivo de estudar as diretrizes propostas pela Lei 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso às informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e as estratégias a serem adotadas pela Câmara dos Deputados para o atendimento dessa norma jurídica. Além disso, o trabalho do grupo de pesquisa é comparar a política de acesso à informação brasileira com políticas de informação de outros países e identificar possíveis semelhanças entre a política adotada pelo Estado brasileiro e a filosofia do acesso aberto e dos arquivos abertos.

## 2 PROBLEMATIZAÇÃO

Preocupação recorrente da sociedade contemporânea refere-se ao acesso amplo e irrestrito às informações públicas, sejam elas de interesse de indivíduos ou da coletividade.

No âmbito da comunidade científica essa preocupação resultou em movimento mundial em favor do acesso livre à informação científica e da abertura de arquivos para propiciar a interoperabilidade de metadados, fazendo com que a comunicação entre máquinas pudesse se efetivar, facilitando, dessa maneira, o compartilhamento de informações. É assim que surge, no início dos anos 1990, a *Open Archives Initiative* (OAI)<sup>1</sup>, responsável pelo estabelecimento e disseminação de normas de comunicação voltadas à comunidade científica.<sup>2</sup>

As primeiras iniciativas de sucesso da OAI se deram nos Estados Unidos, onde se estabeleceram cooperações entre várias instituições e de onde partiram os principais difusores do que ficou conhecido como “filosofia aberta” (COSTA, 2006), basilar para o processo que se iniciou no início da década de 1990. A “filosofia aberta” compreende, segundo a autora, três elementos: arquivos abertos para interoperabilidade (*open archives*), acesso livre à informação científica (*open access*) e *softwares* livres (*open source*).

Esse novo modelo democrático de comunicação científica, fundamental para países e regiões menos favorecidos, é potencializador da disseminação ampla de resultados de pesquisas e tornou-se importante instrumento para minimizar as assimetrias mundiais.

É evidente que as rápidas mudanças e avanços das tecnologias de informação e comunicação (TIC), impulsionaram positivamente todo esse processo. Além disso, as necessidades definidas por novos contornos geopolíticos e por apelos em prol da abertura e visibilidade de produtos da

---

<sup>1</sup> [www.openarchives.org/](http://www.openarchives.org/)

<sup>2</sup> Várias iniciativas internacionais decorrem da OAI, a exemplo da Declaração de Budapeste ([www.soros.org/openaccess](http://www.soros.org/openaccess)), assinada em 2002 por representantes de vários países que formalizaram, assim, o movimento de acesso aberto a publicações científicas. Também de 2002 é a *Glasgow Declaration on Libraries, Information Services and Intellectual Freedom* com diretrizes para bibliotecas acerca do acesso irrestrito à informação, preservação e guarda da informação, e na quebra de barreiras para os avanços do conhecimento humano. Em 2003 é assinada a declaração de *Bethesda Statement on Open Access Publishing*, estabelecendo princípios para o acesso aberto às produções científicas.

pesquisa científica e de processos políticos também influenciaram pressionando por transformações em velocidade antes desconhecidas.

Pelas transformações ocorridas no cenário da comunicação científica mundial fica evidente que ocorreu, neste processo, mudança do regime de informação, definido por Braman (2004) como um conjunto de princípios, sejam eles explícitos ou implícitos, regras, normas e outros procedimentos que permitem a convergência de expectativas e ações dos vários atores envolvidos no ambiente político-informacional.

Dessa forma, um regime, enquanto sistema de regras e normas não tão rígidas quanto às de um sistema legal, seria uma ferramenta organizacional com foco na convergência de expectativas, considerando princípios, normas, regras e procedimentos em várias áreas de interesse (BRAMAN, 1989). Assim, governo (instituições formais, regras, normas, práticas e histórias de entidades geopolíticas); governança (instituições formais e informais, regras, acordos e práticas de atores estatais e não estatais com efeito constitutivo na sociedade); governabilidade (contexto social e cultural no qual modelos de governança emergem e são sustentados) são elementos importantes na teoria do regime e na composição e entendimento do regime de informação (BRAMAN, 2004, 2006).

Essa mudança do regime de informação impôs um cenário novo ao relacionamento dos setores governamentais com os cidadãos principalmente por intermédio das iniciativas denominadas e-gov ou governo eletrônico, que representaram grandes avanços para o estabelecimento de parâmetros mais equilibrados de disponibilização e acesso às informações de interesse público. Portais governamentais de âmbito nacional, estadual ou municipal apresentam-se como formas de aglutinar tecnologia, informação e os serviços aos cidadãos. Por intermédio desses portais os governos se identificam, apresentam suas missões e propósitos, suas realizações e assim possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações, com o intuito de facilitar a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos (PINHO, 2008).

Subjazem à filosofia do governo eletrônico os aspectos relativos à inclusão social e digital, à efetiva interação entre governo e sociedade e à

necessidade de transparência dos governos. Portanto, governo eletrônico não é apenas um meio de disponibilização de serviços e informação *online*, mas um movimento consonante com as necessidades da sociedade da informação e do conhecimento e de um Estado democrático de Direito.

Aludido no Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>3</sup>, o direito à informação espelha “uma concepção de liberdade que permite [...] proporcionar ao homem luzes para interpretar de forma autônoma o mundo que lhe cerca [...] para dele participar de forma ativa” (DONEDA, 2010, p. 185).

Entretanto, apesar de várias iniciativas em prol da transparência e de maior participação da sociedade nas ações dos governos, a relação entre ambos ainda é assimétrica, o que significa também assimetria de informação, que fragiliza o cidadão e os movimentos coletivos em favor da democracia. Neste ponto é necessário demarcar esta assimetria em termos de Estado e não mais governo, embora o governo represente a face mais poderosa dos Estados. Mas é o Estado e não o governo que recebe de Sandra Braman a denominação de Estado Informacional, este Estado tentacular e onipresente por intermédio das ações de informação. Assim, o Estado informacional sabe mais e mais sobre o cidadão, ao passo que o cidadão sabe muito pouco sobre as ações do Estado (BRAMAN, 2006).

De fato, em 2003 Marcondes e Jardim constatavam significativa distância do cidadão em relação às ações e à arquitetura do programa de Governo Eletrônico brasileiro a ausência do cidadão da arquitetura da dimensão político-organizacional do programa. Segundo os autores, “tal ausência certamente compromete qualquer política pública de largo espectro social como no caso das ações relativas à informação governamental” (MARCONDES; JARDIM, 2003).

Na tentativa de integrar cidadão e processos governamentais, são articuladas ações de divulgação das ferramentas de e-gov. Surge daí o portal

---

<sup>3</sup> “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteira”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948)

Governo Eletrônico<sup>4</sup> que agrupa as diversas ações desenvolvidas pelo governo em um único local com a finalidade de facilitar o acesso e incentivar a participação popular.

Evidentemente, o maior ou o menor grau de controle sobre o cidadão (via os instrumentos informáticos) depende do nível de desenvolvimento político da sociedade, ao grau de comprometimento desta para com os valores democráticos, especialmente com o ideal de liberdade e igualdade de acesso (ROVER; MEZZAROBÀ, 2010, p. 24).

Caminhando rumo ao desenvolvimento de ações para cumprimento da agenda de democratização da informação, o governo brasileiro, além do programa de Governo Eletrônico vem implementando estratégias para atendimento às demandas internacionais para acesso à informação de domínio público, a exemplo daquelas emanadas da Unesco<sup>5</sup>. Estabelecer as regras do jogo quer por meio de diretrizes, quer por intermédio de obrigatoriedade expressa em políticas mandatárias é função do governo em seu papel de agente mais importante no âmbito do Estado. Assim, em razão dos novos cenários do regime de informação, desde o final da ditadura militar podem ser observadas várias modalidades de atendimento às demandas sociais em relação ao acesso à informação, a exemplo do habeas data, dos marcos advindos com a Constituição de 1988, dos portais de transparência com abertura de dados administrativos e de orçamento.

Marco fundamental, a Constituição de 1988 apontava, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, para maior abertura dos processos de informação, dispositivo regulamentado pela Lei 12.527/11. Dentre os vários pontos determinados pela lei, destacamos os incisos I a VIII do artigo 8º, parágrafo 3º, que tratam os requisitos mínimos que *sites* de órgãos e entidades públicas devem atender:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

---

<sup>4</sup> <http://www.governoeletronico.gov.br/>

<sup>5</sup> [http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-URL\\_ID=8439&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-URL_ID=8439&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)

- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, 2011)

Tais requisitos remetem aos conceitos e estudos sobre usabilidade, acessibilidade e arquitetura de informação, de modo que as funcionalidades dos *sites* dos órgãos possam contemplar as necessidades do usuário/cidadão. Para tanto, devem ser desenhados e monitorados segundo estes princípios, com interface simples e amigável, adequando os aspectos tecnológicos à Lei em evidência. Esta abordagem centrada no usuário exige avaliações heurísticas com *checklists* de critérios preestabelecidos. Tendo como premissa o cumprimento da Lei 12.527 a Diretoria Geral da Câmara dos Deputados publicou, no dia 22 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 22/2012, constituindo projeto para analisar os impactos e efetivar a implantação da referida Lei, “com a definição de plano de ação para implantação dos requisitos previstos na norma.”<sup>6</sup>

Postas estas considerações, cabe elencar algumas questões que balizam nosso estudo e que servem de mote para o desenvolvimento da pesquisa:

A Lei de Acesso a Informações é um reflexo do movimento do acesso aberto e arquivos abertos? É possível afirmar que uma iniciativa nascida na sociedade fez com que o governo brasileiro enxergasse na filosofia de acesso aberto um caminho para o fortalecimento do Estado democrático?

Se há semelhanças entre o *Open Access Initiative* e a Lei 12.527/11 essas semelhanças podem ser pontuadas? Pode o movimento *open access*

---

<sup>6</sup> <http://intranet.camara.gov.br/boletimadm/2012/Ba20120222.pdf>

ser entendido como a força da sociedade refletindo na organização do governo?

Em que medida os órgãos e entidades públicas estão se preparando para atender a Lei 12.527/11?

### 3 JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento dos meios de comunicação, o acesso maior dos indivíduos à Internet e maior quantidade de informações disponíveis, transformaram a sociedade em vários aspectos, um deles foi a possibilidade e o incentivo ao cidadão fiscalizar e acompanhar o trabalho de seus representantes eleitos. Reflexo disso é o surgimento de entidades organizadas como a Transparência Brasil<sup>7</sup>, que tem como objetivo de acompanhar a ação do governo e dos agentes políticos.

Ações como essa se multiplicaram em todo Brasil e fizeram o Governo Federal criar locais para o cidadão obter informações sobre o destino das verbas públicas. Pode-se citar o Portal da Transparência<sup>8</sup>, local que o cidadão pode consultar e ter acesso às informações dos repasses de verbas da União para os Estados e Municípios e o Siga Brasil<sup>9</sup> que permite acesso amplo ao sistema de informações sobre o orçamento público - SIAFI.

Na esteira dessas ações, em fevereiro de 2003 foi apresentado no plenário da Câmara dos Deputados o projeto de lei 219/2003, com a seguinte ementa: “Regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública.” Esse projeto apresentado tem como finalidade determinar o marco regulatório das relações entre Estado e a sociedade e principalmente garantir ao cidadão o amplo acesso às informações não divulgadas, inclusive aquelas classificadas como secretas e sigilosas.

Após longas discussões entre o Parlamento brasileiro, sociedade civil organizada<sup>10</sup> e demais entes do Estado, em 2011 é sancionada pela presidente Dilma Rousseff a Lei 12.257/2011, que regula o direito de acesso à informação

---

<sup>7</sup> [www.transparencia.org.br/](http://www.transparencia.org.br/)

<sup>8</sup> <http://br.transparencia.gov.br/>

<sup>9</sup> [www.senado.gov.br/siga](http://www.senado.gov.br/siga)

<sup>10</sup> Uma dessas organizações foi o Movimento Brasil Aberto, maiores informações em: <http://www.brasilaberto.org/>



estabelecido pelo artigo 5º inciso XXXIII. A sanção dessa norma jurídica pode ser entendida como mais um passo para a transparência e afirmação das relações democráticas entre Estado e sociedade.

Sancionada em novembro de 2011 a lei entrará em vigor em maio de 2012, dessa forma União, Estados e Municípios possuem 180 dias para se adequarem e programarem as ações exigidas pela lei. A presente pesquisa tem como alvo identificar quais são as ações desenvolvidas na Câmara dos Deputados para obedecer às diretrizes de acesso à informação. Que projetos estão sendo realizados, o que a Câmara dos Deputados pretende disponibilizar e principalmente de que forma será garantido o acesso do cidadão às informações mantidas e geradas pelo órgão.

Estudar o planejamento da Câmara dos Deputados para o atendimento da lei de acesso às informações e difundi-los no órgão é importante para o sucesso das ações planejadas como para a viabilização das propostas.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo Geral**

Analisar políticas e estratégias da Câmara dos Deputados para o atendimento da Lei 12.527 de 18/11/2011, que regula o acesso às informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **4.2 Objetivos Específicos**

- a) Levantar literatura sobre acesso a informações governamentais;
- b) Verificar o relacionamento entre a política de acesso à informação brasileira com o *Open Archives Initiative*;
- c) Comparar a política de informação brasileira com a política de informação de outros países;
- d) Identificar políticas e estratégias em nível federal voltadas ao atendimento da Lei 12.527/2011;
- e) Identificar políticas e estratégias desenvolvidas pela Câmara dos Deputados para atendimento da Lei 12.527;
- f) Verificar as ações de implantação da política de Dados Abertos na Câmara dos Deputados.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo pode ser classificado como uma pesquisa exploratória e documental. Segundo Theodorson e Theodorson (1970 *apud* PIOVESAN; TEMPORINI, 1995, tradução nossa) a pesquisa exploratória trata-se de um “[...] estudo preliminar que tem como propósito principal familiarizar-se com o fenômeno que é investigado”. Já Polit e Hungler (1987 *apud* PIOVESAN; TEMPORINI, 1995, tradução nossa) definem esse tipo de pesquisa como um “[...] estudo preliminar que é utilizado para definir e refinar hipóteses ou para definir e testar a coleta dos dados.”. O caráter exploratório ainda pode ser entendido pelo objeto de estudo, já que se trata de algo novo e não estudado na literatura.

O caráter documental se dá pela investigação em registros, já existentes na Câmara dos Deputados, sobre o tema da pesquisa e possíveis registros que possam ser feitos ao longo do desenvolvimento do estudo.

A base empírica da pesquisa são os indivíduos responsáveis por planejar as estratégias da Câmara dos Deputados para o atendimento da Lei 12.527/2011 e demais unidades do órgão afetadas pela norma jurídica de acesso à informações. A pesquisa será dividida em duas grandes fases: Análise documental/bibliográfica e coleta de dados. Essas fases abrangerão etapas específicas para o alcance dos objetivos específicos e geral. O instrumento de coleta de dados será o questionário com perguntas objetivas e subjetivas. De acordo com Barbosa (1999) os questionários são:

[...] um dos procedimentos mais utilizados para obter informações. É uma técnica de custo razoável, apresenta as mesmas questões para todas as pessoas, garante o anonimato e pode conter questões para atender a finalidades específicas de uma pesquisa. Aplicada criteriosamente, esta técnica apresenta elevada confiabilidade. Podem ser desenvolvidos para medir atitudes, opiniões, comportamento, circunstâncias da vida do cidadão, e outras questões [...].

O instrumento de coleta poderá ser entregue aos proponentes de duas maneiras: impresso ou por meio digital.

## 6 CRONOGRAMA

O grupo desenvolverá a pesquisa ao longo de vinte e quatro meses e organizará as divisões da seguinte maneira:

| <b>Etapas</b>                                                                                                                  | <b>Duração</b>               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Coleta de dados na Câmara dos Deputados sobre estratégias a serem implantadas para o atendimento da lei de acesso à informação | abril/2012 a maio/2012       |
| Levantamento bibliográfico                                                                                                     | junho/2012 a julho/2012      |
| Estudo da Lei 12.527/2011                                                                                                      | agosto/2012 a setembro/2012  |
| Estudo da política de Acesso Aberto                                                                                            | outubro/2012 a novembro/2012 |
| Estudo das políticas de acesso a informação de outros países                                                                   | dezembro/2012 a janeiro/2013 |
| Comparação entre a Lei 12.527/2011 e a política de acesso aberto                                                               | fevereiro/2013 a março/2013  |
| Coleta de dados na Câmara dos Deputados sobre estratégias implantadas para o atendimento da lei de acesso à informação         | abril/2013 a junho/2013      |
| Análise dos dados                                                                                                              | julho/2013 a dezembro/2013   |
| Redação do texto                                                                                                               | janeiro/2014 a abril/2014    |
| Entrega do relatório do projeto                                                                                                | abril/2014                   |
| <b>TEMPO TOTAL</b>                                                                                                             | <b>24 MESES</b>              |

## 7 REFERÊNCIAS

BARBOSA, E. F. **Instrumentos de Coleta de Dados em Pesquisa**. 1999. Disponível em: <<http://www.sit.com.br/SeparataENS0019.htm>>. Acesso em: 1 mar. 2012.

BRAMAN, S. **Change of state**: information, policy, and power. Cambridge: MIT Press, 2006.

BRAMAN, S. **The emergent global information policy regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

BRAMAN, S. Defining information: an approach for policy-makers, **Telecommunications Policy**, v. 13, n. 3, p. 233-242, Sept. 1989. Disponível em: <[https://pantherfile.uwm.edu/braman/www/bramanpdfs/003\\_defining.pdf](https://pantherfile.uwm.edu/braman/www/bramanpdfs/003_defining.pdf)> Acesso em: 1 mar. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm)>. Acesso em: 1 mar. 2012.

COSTA, S. Filosofia aberta, modelos de negócios e agências de fomento: elementos essenciais a uma discussão sobre o acesso aberto à informação científica. **Ciência da Informação**, v. 35, n. 2, p. 39-50, maio/ago., 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v35n2/a05v35n2.pdf>> Acesso em: 1 mar. 2012.

DONEDA, D. Privacidade e transparência no acesso à informação pública. In: MEZZARROBA, O.; GALINDO, F. (Ed.) **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/5996/files/BOOK--2011-002.pdf>> Acesso em: 1 mar. 2012.

MARCONDES, C. H.; JARDIM, J. M.. Políticas de Informação Governamental: a construção de Governo Eletrônico na Administração Federal do Brasil. **DataGramZero**: Revista de Ciência da Informação, v. 4, n. 2, abr. 2003. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/abr03/Art\\_04.htm](http://www.dgz.org.br/abr03/Art_04.htm)>. Acesso em: 1 mar. 2012.

PINHO, J. A. G. de Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-493, maio/jun. 2008. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf)> Acesso em: 1 mar. 2012.

PIOVESAN, A.; TEMPORINI, E. R. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Rev. Saúde Pública**, v. 29, n. 4, ago. 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89101995000400010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101995000400010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 1 mar. 2012.

ROVER, A. J.; MEZZARROBA, O. @Democracia: fundamentos para a sua compreensão. In: MEZZARROBA, O.; GALINDO, F. (Ed.) **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/5996/files/BOOK--2011-002.pdf>> Acesso em: 1 mar. 2012.